

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito



Atena
Editora
Ano 2019

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 1 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-676-8 DOI 10.22533/at.ed.768190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direitos humanos. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. I, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam o universo jurídico.

Os textos aqui relacionados versam sobre inúmeras vertentes da ciência do direito. Inicialmente, contribuições sobre direitos humanos no cenário internacional, no plano interamericano, mas também no território nacional. Os princípios ligados aos direitos humanos, o respeito, a efetividade e a aplicabilidade são o foco de muitos dos capítulos, além de estudos que pautam as singularidades vivenciadas por grupos minoritários da sociedade como refugiados, mulheres, crianças e adolescentes.

Avançando, a educação é compreendida também como eixo motivador ao ponto que temos contribuições que pairam sobre a legislação específica para o ensino. Além da legislação em si, temos reflexões sobre o ensino jurídico na contemporaneidade nacional e os seus reflexos na formação do jurista. Finalizando esse volume, temos uma interação bem relevante para o desenvolvimento econômico e social, a relação entre direito e tecnologia.

Tenham ótimos diálogos!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A TUTELA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
<i>Noedi Rodrigues da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908101	
CAPÍTULO 2	13
O CASO BARRETO LEIVA VS. VENEZUELA: A GARANTIA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NA ÓTICA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Bruno Augusto Pasian Catolino</i>	
<i>Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908102	
CAPÍTULO 3	25
A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELAS SITUAÇÕES DEGRADANTES DOS PRESOS: AFRONTA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Alana Tiosso</i>	
<i>Izabella Affonso Costa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908103	
CAPÍTULO 4	37
DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA AO ATIVISMO JUDICIAL: PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, TORNANDO-OS REALIDADE	
<i>Ruy Walter D`Almeida Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908104	
CAPÍTULO 5	49
O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A FUNÇÃO JURISDICIONAL NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O DESAFIO DO JUIZ FRENTE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS	
<i>Mozart Gomes Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908105	
CAPÍTULO 6	72
CLAMOR POPULAR POR PENA DE MORTE E PENAS DESUMANAS COMO UM OBSTÁCULO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Edilson de Souza da Silva Junior</i>	
<i>Luciano de Oliveira Souza Tourinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908106	
CAPÍTULO 7	79
A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET E OS DIREITOS HUMANOS	
<i>Mateus Catalani Pirani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908107	

CAPÍTULO 8	94
SAÚDE E IMIGRAÇÃO: DA GARANTIA DE DIREITOS À COMPREENSÃO DO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA	
<i>Ana Izabel Nascimento Souza</i> <i>Ana Bárbara de Jesus Chaves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908108	
CAPÍTULO 9	98
OBSTÁCULOS AO DESENVOLVIMENTO DO REFÚGIO	
<i>Thiago Raoni Marques Tieppo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.7681908109	
CAPÍTULO 10	112
O DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA OS REFUGIADOS E OS OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PARA SUA EFETIVAÇÃO	
<i>Brunela Vieira de Vincenzi</i> <i>Manuela Coutinho Costa</i> <i>Priscila Ferreira Menezes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081010	
CAPÍTULO 11	124
REFÚGIO E DIREITOS HUMANOS: A INEFICIÊNCIA DA CONVENÇÃO DE DUBLIN III FRENTE À CRISE MIGRATÓRIA DA SÍRIA	
<i>Matheus de Lucas Theis Poerner</i> <i>Érika Louise Bastos Calazans</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081011	
CAPÍTULO 12	136
RECONHECIMENTO E FEMINISMOS: A LUTA PELA EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS MULHERES	
<i>Talitha Saez Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081012	
CAPÍTULO 13	148
DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS: AS ROUPAS FEMININAS COMO VETOR DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Valcelene Amorim Pereira</i> <i>Tânia Rocha Andrade Cunha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081013	
CAPÍTULO 14	156
O ATIVISMO JUDICIAL E A QUESTÃO DA INFERTILIDADE FEMININA	
<i>Francisco José da Silva Júnior</i> <i>Diego Sidrim Gomes de Melo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081014	

CAPÍTULO 15	167
LIBERDADE OU EXPLORAÇÃO SEXUAL?: A PROSTITUIÇÃO ENQUANTO FENÔMENO JURÍDICO-SOCIAL A PARTIR DO LIBERALISMO E DO MARXISMO	
<i>Saada Zouhair Daou</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081015	
CAPÍTULO 16	183
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR E OS DANOS EMOCIONAIS E PSÍQUICOS: QUANDO A ESCUTA PEDE SOCORRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
<i>Maria Rita Rodrigues Constâncio Menezes</i>	
<i>Pedro Henrique Simões</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081016	
CAPÍTULO 17	198
A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA	
<i>Eduardo Marques da Fonseca</i>	
<i>Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques</i>	
<i>Luciana Carrilho de Moraes.</i>	
<i>Gerson Tavares Pessoa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081017	
CAPÍTULO 18	212
O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SEU DIREITO DE MANIFESTAÇÃO	
<i>Maria Dinair Acosta Gonçalves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081018	
CAPÍTULO 19	220
A EFETIVIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FRENTE AO FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i>	
<i>Tamires Eduarda Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081019	
CAPÍTULO 20	230
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO AOS ADOLESCENTES E JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES	
<i>Maria José Coelho dos Santos</i>	
<i>Eliaidina Wagna Oliveira da Silva</i>	
<i>Dora Susane Fachetti Miotto</i>	
<i>Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva</i>	
<i>Marcelo Plotegher Campinhos</i>	
<i>César Albenes de Mendonça Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081020	

CAPÍTULO 21	240
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM INFRATOR	
<i>Valdir Florisbal Jung</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081021	
CAPÍTULO 22	250
DIREITO EDUCACIONAL - INTRODUÇÃO À ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081022	
CAPÍTULO 23	261
AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA) NO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	
<i>Márcia Sousa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081023	
CAPÍTULO 24	273
UMA REFLEXÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE UM OPERADOR DO DIREITO	
<i>Vitória Regina Maia Castelo Branco</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081024	
CAPÍTULO 25	283
QUALIDADE DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO DO BRASIL E O FUTURO ADVOGADO	
<i>Hélio da Fonseca Cardoso</i>	
<i>João Luís Lopes Cardoso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081025	
CAPÍTULO 26	288
10ENVOLVER E JUVENTUDE: EMPODERAMENTO DO GRUPO UNIJOVENS, OUSADIA & ALEGRIA DE SANTA LUZIA, CRISÓLITA/MG	
<i>Valéria Cristina da Costa</i>	
<i>Luís Ricardo de Souza Corrêa</i>	
<i>Larissa Maria de Souza</i>	
<i>André Luiz Nascimento Dias</i>	
<i>Leonel de Oliveira Pinheiro</i>	
<i>Deliene Fracete Gutierrez</i>	
<i>Jamerson Pereira Duarte</i>	
<i>Daniela Luiz da Silva</i>	
<i>Thamyres Rafaelly Antunes</i>	
<i>Juliana Lemes da Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081026	
CAPÍTULO 27	300
DESVELANDO A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DO RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE	
<i>Daniele Weber S. Leal</i>	
<i>Raquel Von Hohendorff</i>	
DOI 10.22533/at.ed.76819081027	

CAPÍTULO 28 313

A IMPROBABILIDADE DA COMUNICAÇÃO ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA
SOBRE RISCO REPRESENTA UM OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DAS NANOTECNOLOGIAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber da Silva Leal

DOI 10.22533/at.ed.76819081028

SOBRE O ORGANIZADOR..... 325

ÍNDICE REMISSIVO 326

A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA

Eduardo Marques da Fonseca

Universidade Estadual do Piauí-UESPI -Teresina-PI

Lillian Lettiere Bezerra Lemos Marques

Centro Universitário Uninassau-Teresina-PI

Luciana Carrilho de Moraes.

Universidade Estadual do Piauí-UESPI -Teresina-PI

Gerson Tavares Pessoa

Centro Universitário Uninassau-Teresina-PI

RESUMO: A manutenção das liberdades individuais, do regime democrático e dos direitos fundamentais é influenciada pelo processo de construção da educação dentro da sociedade, pois esta é responsável pelo nível de esclarecimento, participação ativa e consciência política dos cidadãos, sendo o ponto de partida para a realização socioeconômica, profissional e cultural das pessoas. Com o intuito de preservar o direito ao acesso à educação, a legislação brasileira prevê vários institutos normativos em alguns ramos do ordenamento pátrio, que compõem uma vasta gama de prerrogativas e obrigações para com esta. Entre eles se destaca o abandono intelectual, que responsabiliza penalmente os pais que se omitem quanto ao provimento da educação dos seus filhos menores, estabelecendo sanções. Estas também podem ocorrer no âmbito civil,

inclusive podendo culminar com a retirada do poder familiar desses pais. Entretanto, apesar da ampla legislação a respeito, percebe-se na prática a necessidade de reformas e avanços imediatos, seja na própria redação do texto penal, na criação ou no endurecimento de outras leis complementares ou mesmo no reforço aos órgãos de fiscalização e controle, para que se possa efetivar a proteção legal às crianças e adolescentes no que concerne ao direito à educação no Brasil. Sob essa perspectiva, o presente trabalho busca fazer uma reflexão acerca da ocorrência prática deste crime na sociedade brasileira, suas principais características e consequências geradas, a efetividade da aplicação das punições previstas e os avanços necessários para a garantia da real responsabilização dos agentes e do fiel cumprimento das obrigações impostas.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Educação. Abandono. Responsabilização

THE OCCURRENCE OF THE CRIME OF INTELLECTUAL ABANDONMENT AND THE REFORMS NECESSARY FOR EFFECTIVE FAMILY ACCOUNTABILITY

ABSTRACT: The maintenance of individual freedoms, the democratic regime and fundamental rights is influenced by the process of constructing education within society, since it is responsible for the level of enlightenment,

active participation and political awareness of the citizens, being the starting point for the realization socioeconomic, professional and cultural background. With the purpose of preserving the right to access to education, Brazilian legislation provides for several normative institutes in some branches of the country, which comprise a wide range of prerogatives and obligations to it. Among them is the intellectual abandonment, which criminalizes parents who omit to pay for their children's education, establishing sanctions. These may also occur in the civil sphere, including culminating in the withdrawal of the family power of these parents. However, in spite of the ample legislation in this respect, it is perceived in practice the need for reforms and immediate advances, be it in the writing of the penal text itself, in the creation or in the hardening of other complementary laws or even in the reinforcement to the control and control organs, so that the legal protection of children and adolescents with regard to the right to education in Brazil can be effective. From this perspective, the present work seeks to reflect on the practical occurrence of this crime in Brazilian society, its main characteristics and consequences, the effectiveness of the application of punishments and the necessary advances to ensure the real accountability of agents and the faithful obligations imposed by law.

KEYWORDS: Family. Education. Abandonment. Accountability

1 | INTRODUÇÃO

A legislação brasileira busca garantir os direitos e deveres para com a educação, previstos em diversos diplomas e dispositivos normativos que compõem o amplo ordenamento jurídico pátrio. Entre estes se destacam - além da própria Constituição Federal - o Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Código Penal. Neste último se encontra previsto o crime que será o objeto central do presente estudo – o abandono intelectual – que para ser compreendido em suas variadas dimensões, necessitará de todos os outros diplomas citados.

Percebe-se que o ordenamento normativo brasileiro traz exigências e responsabilidades aos pais quanto à educação dos seus filhos menores de 18 anos. A não garantia desses direitos será passível da intervenção estatal, de forma a responsabilizar os legitimados para esses deveres. A omissão por parte dos pais na obrigação legal de prover à instrução e educação fundamental dos filhos é um delito previsto pelo legislador penal, e auxiliado por outros dispositivos, que serão tratados em particular no decorrer dos capítulos. Esse comportamento é passível de vários tipos de penas e sanções como também será observado, não apenas para o ente familiar, mas também para o próprio Estado, através de seus órgãos e instituições públicas.

Pretende-se demonstrar às características e a ocorrência do crime de abandono intelectual e as formas de responsabilização da família (seja penal ou civilmente),

abordando o estudo desses diversos institutos legais em vigor a respeito, as obrigações e punições previstas, a sua efetiva aplicabilidade prática, bem como a necessidade da ocorrência de reformas ou inovações, visando tornar efetiva a proteção legal a que se destina o direito à educação no Brasil.

2 | O DIREITO À EDUCAÇÃO E O DEVER DE EDUCAR

O primeiro diploma a tratar do direito à educação e o dever de sua oferta, é a própria Constituição Federal. Esta obrigação estatal de prover os meios, os recursos e toda a organização do sistema educacional, fica bem nítida no artigo 205 da CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...) (BRASIL, 1988)

Deste modo, percebe-se que a Constituição Federal de 1988 trouxe a educação como sendo um dos direitos sociais e como tal também um direito inalienável do cidadão. Outra parte que também trata sobre essa oferta é:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O artigo 229 leciona ainda: “os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos”. Garante também a “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade” (art. 208, I, da CF/88), informando o dever da família em assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação. A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e já nos seus primeiros artigos, trata da proteção integral daqueles que possuem até 12 anos de idade incompletos (crianças) e entre 12 e 18 anos (adolescentes):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Esse dispositivo inicial do ECA vem reafirmar o dever constitucional da família e do Estado, destacando ainda que não haja nenhum tipo de discriminação no tratamento desses indivíduos, inclusive no tocante às características individuais de

aprendizagem e desenvolvimento. Outro dispositivo desta lei a tratar é o Art. 22:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (BRASIL, 1990).

Percebe-se na redação do texto, que é expressamente vedada nos dias atuais a diferenciação das responsabilidades entre os pais, mães ou responsáveis no que diz respeito ao dever de prover à educação das crianças e adolescentes. Este fato é realçado no Art. 55 do mesmo ECA: “os pais ou responsáveis, tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.(BRASIL, 1990.) Ainda no tocante aos deveres da família, o estatuto prevê no art. 129, inciso V, o dever dos pais ou responsáveis de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar. O não cumprimento dessa obrigação ensejará sanções civis.

Já a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que ao longo dos anos vem sendo modificada e sua proteção educacional ampliada, aborda logo no seu primeiro dispositivo: “art. 1º - a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Percebe-se desde então que essa formação educacional é delegada primariamente à família, (como já comentado anteriormente), e que esta, ao lado do Estado, são os responsáveis pelo total provimento da educação.

Esta ideia é mais uma vez reforçada no título II desta lei, que trata dos princípios e fins da educação nacional: “art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Observa-se na leitura deste, que houve uma preocupação do legislador com a ordem de obrigações para com a educação, colocando a família no início do texto e logo após o Estado, denotando uma clara ideia de que ambos são os sujeitos que possuem tal dever, mas que essa educação se inicia na família e se aperfeiçoa com a intervenção estatal, no provimento da vida escolar desses seres em desenvolvimento, para que possam alcançar a convivência social cidadã e a sobrevivência digna.

Com relação aos pais que não cumprirem o dever legal de garantir a instrução primária dos filhos que estejam em idade escolar, estarão sujeitos às penalidades impostas pelo Código Penal (pois se configura como crime de abandono intelectual) e do Código Civil (que pode chegar até a situação de perda do poder familiar), como se analisará no próximo capítulo, que tratará do estudo destes dois institutos jurídicos,

temas centrais do presente trabalho.

3 | DEFINIÇÃO DE ABANDONO INTELECTUAL E DE PODER FAMILIAR

O crime de abandono intelectual, está previsto no título VII (dos crimes contra a família), e o texto legal prevê: “deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa (art. 246 do Código Penal)”. Percebe-se que tal crime se materializa pelo não cumprimento por parte dos pais da responsabilidade de prover a instrução escolar primária dos filhos menores de idade. As penas previstas podem variar de multa pecuniária (a ser paga em dinheiro) ou até mesmo chegar ao caso de detenção (onde o condenado pode cumprir as penas nos regimes semiaberto ou aberto).

Verifica que se trata de um crime de omissão por parte dos pais, em não matricular os filhos nos estabelecimentos oficiais de ensino, seja na rede pública ou mesmo privada, no momento em que aqueles completam a idade de frequentá-los.

O sujeito ativo - aquele que, de forma direta ou indireta, realiza a conduta descrita no tipo penal - do crime de abandono intelectual são unicamente os pais, sendo este então, um crime próprio (que são os delitos que só podem ser cometidos por determinadas pessoas), já que o dispositivo legal não se estendeu a outros responsáveis como tutores (que prestam assistência e proteção de menores que não estão sob a autoridade dos pais) e demais representantes legais.

No dispositivo também há uma parte que se configura como um elemento normativo do tipo, ao se falar em “sem justa causa”, que traz a consequência de não haver o crime se estiverem presentes “motivos juridicamente justos” para a ocorrência dessa omissão. Já os dispositivos legais básicos que tratam do “poder familiar” estão presentes no Código Civil Brasileiro, no seu Capítulo V, seção I, que trata das disposições gerais, ao prevê nos seguintes artigos:

Art. 1.630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

Art. 1.631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade. Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo. (BRASIL, 2002)

Percebe-se, com a análise dos artigos, que o exercício do poder familiar é atributo de ambos os pais (de forma igualitária), com relação aos filhos menores de idade ou mesmo emancipados. A autoridade familiar, se caracteriza como um conjunto de direitos e deveres pertencentes à figura dos pais, com relação aos filhos menores. Essas prerrogativas e obrigações também estão positivadas no Capítulo V do Código Civil, na seção II, que aborda o exercício do poder familiar:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

I - dirigir-lhes a criação e a educação; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

O objetivo central é assegurar que os pais, ainda que não convivam no mesmo ambiente físico ou não mantenham vida conjugal de fato, possam prover meios e condições do acesso aos filhos menores aos direitos a uma educação, saúde e bem-estar mínimos para uma vida digna e honesta. Neste aspecto o Estado é o grande detentor da prerrogativa de interferência na relação familiar, sendo as consequências dessa intervenção, passíveis das sanções mais graves previstas no Código Civil para os pais que não cumprem suas obrigações legais para com os filhos. Aos casos em que essas obrigações não forem ou não estiverem sendo cumpridas, haverá hipóteses de extinção, suspensão ou destituição desse poder familiar.

4 | A OCORRÊNCIA DO CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL E AS REFORMAS NECESSÁRIAS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO EFETIVA DA FAMÍLIA

Como já discutido no capítulo anterior, a tipificação do crime de abandono intelectual trás a expressão “filhos”, o que denota claramente o intuito do legislador em enquadrar apenas os pais (sejam eles naturais ou adotivos), nessa obrigação de prover à instrução primária desses menores. Esta redação retira a possibilidade de envolver juridicamente outros atores que possuem (na prática) as mesmas responsabilidades como os tutores e outros representantes legais, como propensos sujeitos ativos deste delito criminal.

Por conta da ausência de uma maior amplitude do texto normativo deste tipo penal, ocorre uma visível violação do princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, ao não se garantir a igualdade material entre os agentes envolvidos, pois como bem assevera Resende (2015, p. 1):

A restrição da responsabilidade abre margem para a impunidade, pois deixa de considerar segmentos relevantes da sociedade. A uniformização entre pessoas, ligadas entre si pela mesma razão jurídica é a base da isonomia material, que foi negligenciado por esse regramento. (...) Como muito bem aduz Silva (2009): “O entendimento da igualdade material, deve ser o de tratamento equânime e uniformizado de todos os seres humanos, bem como a sua equiparação no que diz respeito a possibilidades de concessão de oportunidades”.

Outra situação verificada a esse respeito é o fato do não alinhamento da lei penal com a lei civil, pois a título de exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), que funciona como um complemento do crime ora em análise (norma penal em branco), aborda em seu art. 6º: “É dever dos pais ou responsáveis

efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (BRASIL, 2013)”. Assim, como também demonstra Gonçalves (2011, p. 583): “apesar da Lei nº 9.394/96, obrigar também os responsáveis legais pelo menor a efetuar sua matrícula, o tipo penal do art. 246 só pune quem não matricula os próprios filhos”. Esse entendimento é pacífico na doutrina jurídica, visto que a previsão divergente é facilmente observada.

Além da LDB, observa-se que também o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estende aos “responsáveis” o dever tanto de matrícula, quanto de acompanhamento da vida escolar dos menores, pois de acordo com o art. 129, inciso V: “são medidas aplicáveis aos pais ou responsável: (...) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar”, o que corrobora com os argumentos verificados nessa questão.

Diante dos fatos analisados, no tocante à tipificação dos sujeitos ativos, torna-se necessário que haja uma reforma na redação do texto penal que trata do crime de abandono intelectual, para que este dispositivo possa funcionar em consonância com as normas civis correlatas, e se amplie a real proteção dos sujeitos passivos (crianças e adolescentes), ao tornar possível que sejam enquadrados nesta espécie delitiva, todos os eventuais agentes que estejam com a responsabilidade direta do provimento fundamental à educação escolar dos menores no Brasil.

Para além da latente necessidade de ampliação dos possíveis sujeitos ativos do crime de abandono intelectual, é preciso expandir também as punições previstas para tal, tornando mais claros os critérios adotados para sua ocorrência e trazendo de forma objetiva o modo com que os responsáveis serão penalizados. Para tanto outras normas complementares também são necessárias.

No que diz respeito ao provimento da instrução escolar primária dos menores a que se referem tanto a Constituição, quanto a LDB e o ECA, este critério se dará não apenas pela matrícula, mas também pelo acompanhamento da frequência, o aproveitamento escolar e a participação ativa dos pais ou responsáveis no cotidiano educacional das crianças e adolescentes, no período em que estas possuem dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Para uma melhor compreensão da dimensão desse problema, cabe refletir sobre alguns números alarmantes acerca desta. De acordo com dados do Censo Escolar 2018, divulgados pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), vinculado ao Ministério da Educação, entre 2014 e 2018, a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental 1 e 2, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA) “perdeu” 1,3 milhão de alunos matriculados, apontam os dados do Inep. O Brasil tem cerca de 2 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos fora da escola. As maiores concentrações estão na faixa de crianças com 4 anos de idade, com 341.925 crianças fora da pré-escola e aos 17 anos, com 915.455 jovens, conforme nos mostra um dos indicadores das figuras 01 e 02 a seguir:

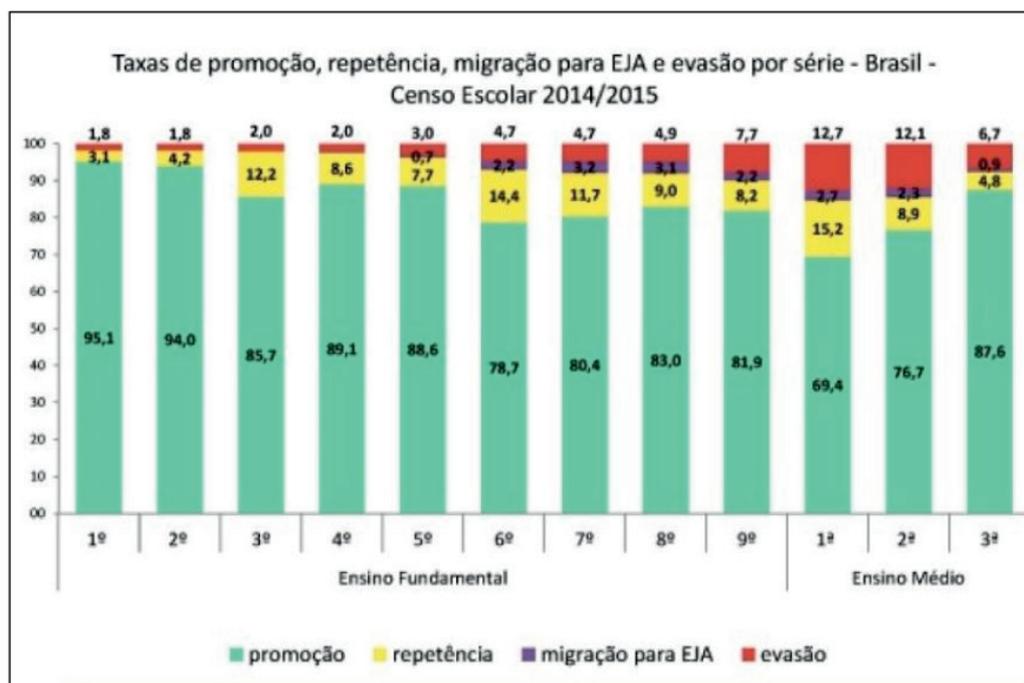


Figura 1 – Taxas de promoção, repetência, migração para EJA e evasão – Censo Escolar 2014/15.

Fonte: DEEP INEP / MEC – Boletim Censo Escolar nº 07 / 2017.

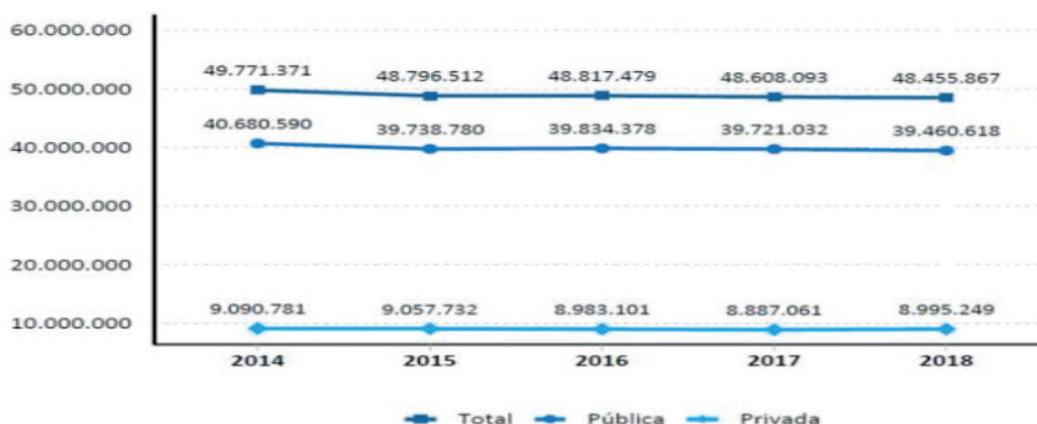


Figura 2– Total de matrículas na educação básica segundo a rede de ensino - Brasil - 2014 a 2018

Fonte: DEEP INEP / MEC – Boletim Censo Escolar 2018.

Conforme a taxa de evasão entendida pelo MEC compreende os alunos em idade escolar que deveriam ter sido matriculados de um ano para outro e não foram; ou aqueles que abandonaram o ano letivo no seu decorrer, verifica-se um elevado índice dessa prática (especialmente no Ensino Médio). Nesta etapa de ensino (que compreende os três anos finais da educação básica), de acordo com os números deste levantamento, cerca de um em cada 10 adolescentes que deveriam estar frequentando a escola, por algum motivo não estão (parte porque nem foram matriculados e outros por terem abandonado a escola “pós-matricula”).

Visto que o crime de abandono intelectual se configura pelo não provimento

à educação primária de crianças e adolescentes - e nesse aspecto a matrícula e a frequência escolar são dois dos passos indispensáveis para o cumprimento desse dever - fica nítido com os dados sobre a evasão escolar, que este crime há de ser amplamente cometido no Brasil, excetuando-se os casos em que eventualmente possa haver a justa causa, que deverá ser provado a sua motivação. A identificação desses sujeitos ativos da prática delitiva trabalhada se torna fácil, visto que as instituições de ensino possuem (ou pelo menos devem possuir) todos os dados fundamentais dos pais dos alunos de sua rede escolar. O que irá ser de suma importância no enquadramento ou não destes no tipo penal é justamente a ocorrência ou não do fator justa causa.

A motivação para os indicadores analisados quanto a essa evasão escolar, podem, entre outros aspectos, serem explicados pela ausência da família no ambiente escolar cotidianamente. Com o intuito de analisar essa participação ativa dos pais ou responsáveis na vida escolar dos alunos de 4 a 17 anos em todo o Brasil, foi realizada uma pesquisa no ano de 2014, pelo Movimento Todos Pela Educação, em todas as regiões do Brasil e abrangendo todos os níveis de ensino da educação básica, em instituições oficiais e privadas, que revelou:

19% dos pais de estudantes são considerados distantes do ambiente escolar e da própria relação com os filhos. No outro extremo, 12% dos pais são comprometidos, ou seja, acompanham o desempenho dos filhos na escola, comparecem às atividades escolares e têm relação próxima com as crianças e jovens.

(...)

Em relação à presença nas reuniões escolares, o levantamento mostra que 53% participaram de todas, 26% de algumas e 19% não participam de nenhuma. A principal justificativa (66%) é a falta de tempo. (MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2014)

Os dados deste estudo falam por si só: visto que cerca de metade dos pais ou responsáveis não participam assiduamente das reuniões com a equipe escolar, sendo que quase 20% não comparecem a nenhuma durante o todo o ano letivo. Em caso da não comprovação de causa justa para tais omissões, parece claro que estes casos são exemplos notórios do amplo cometimento do crime de abandono intelectual no Brasil (apesar de passarem despercebidos da maioria da sociedade).

Isso denota o quanto estes sujeitos estão negligenciando o processo de educação escolar básica daqueles pelos quais são encarregados de fazê-lo, deixando esses menores desamparados desse direito fundamental para o seu desenvolvimento. Com o objetivo de ampliar a proteção dessas crianças e adolescentes no tocante ao referido direito, encontra-se tramitando no Senado Federal (atualmente na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), um projeto de lei (nº 189, de 2012) de autoria do senador Cristovam Buarque, que estabelece penalidades para os pais ou responsáveis que não comparecerem às escolas de seus filhos para acompanhamento do desempenho deles. A explicação da ementa da lei é:

Institui multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento sobre o salário-mínimo da região (penalidade decorrente do art. 7º do Código Eleitoral) aos pais ou responsáveis legais que não comparecerem periodicamente às escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho deles; determina que esse comparecimento deve ocorrer pelo menos uma vez a cada dois meses; dispõe que para fins de comparecimento entende-se a participação em reuniões oficiais de pais e mestres ou diálogo individual com os professores, sendo que o certificado de comparecimento dos pais será atestado pelo Diretor da respectiva escola; a vigência desta lei se dará em 1º de janeiro do ano subsequente a sua publicação. (BRASIL, 2012)

Percebe-se que com a aprovação desta lei e sua consequente entrada em vigor, haverá a possibilidade de se ter critérios mais claros e objetivos no sentido não apenas de prevê responsabilidades, mas também de efetivar uma maior responsabilização da família que não honra com suas atribuições legais frente ao cotidiano escolar dos estudantes menores, o que certamente trará subsídios mais concretos para a fiscalização e punição dos omissos quanto a esse dever, e auxiliará na proteção legal que todos os dispositivos já existentes buscam alcançar.

Juntamente com a ampliação legal do rol de sujeitos ativos do crime de abandono intelectual e de normas complementares mais abrangentes e rigorosas sendo postas em prática, necessita-se ainda de um reforço no tocante à atuação dos órgãos responsáveis pelo controle desse processo de efetivação do direito-dever de educar no Brasil.

Apesar da própria família ou a comunidade em geral, também possuir a atribuição social de cobrar o cumprimento dos direitos referentes à educação escolar das crianças e adolescentes, existem algumas instituições que possuem funções expressamente legais quanto a essa fiscalização e o dever de eventuais denúncias ou apurações necessárias. As próprias instituições de ensino, pelo fato de ser o ambiente imediato da ocorrência de eventuais ações ou omissões que restrinjam algum desses direitos e deveres, estão incumbidas, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (BRASIL, 1996)

Reforçando esse entendimento, preceitua o art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao

Conselho Tutelar os casos de:

(...)

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência. (BRASIL, 1990).

Entende-se que ambos os artigos acima trazem para a própria escola, através dos seus gestores - direção, coordenação pedagógica, supervisores - a tarefa de intervir junto aos Conselhos Tutelares informando sobre a frequência e o rendimento do seu corpo discente, para que este tome as providências cabíveis à situação específica.

Necessário também se mostra que sejam discutidos dentro da própria escola a existência deste tipo de crime e as penas previstas para quem o comete como forma de tornar cientes toda a comunidade escolar para que esta possa se envolver no fiel cumprimento dessas garantias legais e saiba a quem recorrer no caso de omissão dos responsáveis. Ao citar o Conselho Tutelar como órgão competente para ser notificado quanto à infrequência dos alunos matriculados nos sistemas de ensino, a evasão destes ou outras situações análogas, que permitam identificar a ocorrência do crime de abandono intelectual, percebe-se que a ele foi delegado uma das mais importantes incumbências para a garantia do cumprimento dessas obrigações.

Isso fica visível na leitura do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz a respeito:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

(...)

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

(...)

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009). (BRASIL, 1990)

Há uma límpida percepção de que se atribuiu ao Conselho Tutelar a tarefa imediata de representação junto ao Ministério Público nos casos em que julgue necessárias ações para garantir os direitos das crianças e adolescentes, nas esferas cível, penal e administrativa. Para tanto, destaca-se também o papel do MP, que no âmbito educacional, faz um reforço da sua função de zelar pelos direitos e garantias legais da sociedade, conforme expressa a Constituição Federal.

Os Conselhos Tutelares são os órgãos que possuem a função primária de

fiscalização e orientação frente às várias espécies de exploração, violência e negligência para com estes. Apesar de serem órgãos autônomos, eles estão vinculados às administrações públicas municipais e que como tal acontece no Brasil, muitas vezes ficam reféns das disputas e influências político-partidárias, que atrapalham o correto funcionamento de suas atribuições.

Infelizmente estes órgãos tão indispensáveis à sociedade, possuem no dia a dia, dificuldades enormes para o funcionamento mínimo de seus afazeres, pois na prática carecem de estrutura mínima para cumprir com suas obrigações. Esta situação fica evidente ao se analisar os dados do relatório do Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares, publicado em 2013:

Há nítida deficiência da infraestrutura de comunicações e conectividade. Com efeito, 25% dos Conselhos Tutelares revelaram não ter telefone fixo e 37% disseram não ter celular – um equipamento essencial para a realização do plantão tutelar e a coordenação de diligências, entre outras atividades afeitas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O Cadastro Nacional detectou ainda uma disponibilidade limitada, para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares, de motos, carros, barcos e outros meios de transporte motorizados necessários para a realização de diligências. Quase metade (44%) dos conselhos não tem veículo de uso exclusivo, com uma média nacional de 0,60 veículo por conselho.

(...)

Quanto às instalações físicas, apenas 59% dos Conselhos Tutelares tem sede de uso exclusivo, 39% tem uma ou mais salas e 2% sequer dispõe de sala de uso exclusivo – ou seja, compartilham espaço com órgãos municipais. Como o ambiente físico é proxy da capacidade de garantir privacidade, o Cadastro Nacional revela que, em até 41% dos conselhos, o atendimento pode estar sendo realizado em instalações que não permitem a privacidade necessária em casos sensíveis.

Tal vulnerabilidade é reforçada pelo fato de 45% dos Conselhos Tutelares terem mudado de endereço nos últimos quatro anos, sendo 12% mais de uma vez, o que sugere instalações físicas pouco consolidadas.

(...)

Apenas 40% dos conselhos têm pessoal de apoio próprio – o que pode limitar a capacidade operacional daqueles que atuam em municípios de grande população.

(...)

A presença de uma equipe de apoio integrada tanto por profissionais da Pedagogia e da Psicologia quanto por pessoal de apoio pode ser vital para dar maior qualidade e agilidade ao atendimento realizado nos Conselhos Tutelares. Apenas 40% dos conselhos tem pessoal de apoio, sendo que a maioria dos conselhos de todas as regiões não o tem(...). (BRASIL, 2013)

Outro fator que dificulta o seu pleno exercício de prerrogativa é a dificuldade, em muitos casos, de atuar em áreas onde a criminalidade se alastrou de forma intensa, pois além da forte resistência das próprias famílias em cooperar com a instituição, os conselheiros necessitam de reforço policial para atuar, seja nas escolas ou na comunidade em geral.

Deste modo, as condições precárias de estrutura, funcionamento e independência prática destes Conselhos Tutelares, inviabilizam a sua atuação ferrenha no deveres

a que estão incumbidos. Até mesmo nos crimes mais “abertamente danosos” como exploração sexual, violência física, abandono material, entre outros, cometidos contra crianças e adolescentes, se torna difícil essa atuação, ainda mais neste tipo penal - abandono intelectual - que ainda é pouco conhecido da sociedade em geral, inclusive das próprias instituições escolares e muitos de seus profissionais.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebeu-se que apesar da incontestável importância que deve ser tratado o direito à educação e os diversos institutos existentes na legislação brasileira que trazem essas garantias e obrigações, no cotidiano são encontrados muitos problemas relacionados à falta de efetividade plena desse direito-dever, especialmente no que se refere à proteção das crianças e adolescentes ao acesso e permanência nas instituições educacionais, advindo da omissão tanto do poder público, quanto do ente familiar.

Por essa razão, verificou-se a necessidade de algumas reformas ou adaptações em vários aspectos que se relacionam à garantia da real responsabilização da família (de modo geral), que se omite perante o dever de provimento da educação primária e fundamental dos menores em idade escolar.

Entre essas reformas, percebeu-se que é fundamental a busca pelo alinhamento das leis civis e penais, de forma a unificar o entendimento no tocante aos sujeitos ativos desta espécie delitiva e conseqüentemente aumentar a possibilidade do enquadramento penal dos variados agentes que na prática estão sob a égide do poder familiar.

Além dessa ampliação no rol de agentes passíveis às punições penais pelo delito de abandono intelectual, torna-se relevante também buscar critérios mais eficientes e claros na forma dessa responsabilização dos sujeitos que negligenciam esse direito fundamental, seja expandindo a intensidade das penas previstas ou mesmo se utilizando de eventuais normas complementares mais efetivas, de modo a dar subsídios mais objetivos para a fiscalização e eventual punição dos entes familiares omissos a essas obrigações.

No tocante a essa fiscalização, percebeu-se a necessidade de reforçar a estrutura física, humana e até mesmo jurídica, dos órgãos responsáveis pela verificação e pelo controle das ações frente às ocorrências desse crime na sociedade, como por exemplo, as próprias instituições escolares e notadamente os Conselhos Tutelares, para que se alcance na prática a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente com relação educação no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABNT. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/>>. Acesso em 29 jun. 2019.

BRASIL. *Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 04 mar. 2017.

_____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 02 fev. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 12 jan. 2017.

_____. Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 17 fev. 2017.

_____. Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 23 abr. 2017.

_____. Ministério da Educação - INEP / DEEP. **Boletim do Censo Escolar n. 7 / 2017**. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/educacenso/documentos/2017/boletim_censo_escolar_n7_jul2017.pdf>. Acesso 18 mai. 2017.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: Histórico, Objetivos, Metodologia e Resultados / Andrei Suárez Dillon Soares (Org.)** – Brasília. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/cadastro-nacional-dos-conselhos-tutelares>>. Acesso 07 jun. 2017.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 189, de 2012**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/105955>>. Acesso em junho de 2017.

RESENDE, Adriano. **A restrição da responsabilidade penal nos crimes de abandono intelectual da criança: uma questão séria e ignorada**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40876/a-restricao-da-responsabilidade-penal-nos-crimes-de-abandono-intelectual-da-crianca-uma-questao-seria-e-ignorada>>. Acesso em abril de 2017.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono 96, 157, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 244

Adolescente 184, 185, 186, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248

Ativismo judicial 37, 39, 42, 43, 45, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 166

C

Criança 163, 184, 185, 186, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 248, 294

D

Desenvolvimento 1, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 37, 39, 40, 41, 42, 54, 60, 63, 65, 66, 74, 80, 82, 83, 88, 90, 91, 96, 98, 106, 107, 129, 138, 139, 141, 144, 158, 190, 191, 193, 200, 201, 206, 212, 214, 219, 221, 223, 229, 232, 233, 237, 238, 239, 241, 247, 250, 251, 253, 259, 267, 277, 278, 281, 288, 289, 290, 291, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 313, 314, 315, 316, 322, 323, 325

Dignidade 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 61, 62, 66, 69, 72, 74, 75, 79, 80, 85, 104, 105, 110, 116, 129, 137, 140, 141, 156, 157, 158, 159, 162, 163, 165, 178, 183, 185, 190, 196, 200, 213, 218, 219, 221, 233, 241

Direito 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 144, 146, 148, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 187, 193, 195, 196, 198, 200, 201, 206, 207, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 229, 237, 240, 241, 244, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 300, 301, 302, 304, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 325

Direitos fundamentais 2, 26, 28, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 93, 105, 123, 132, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 186, 198, 233, 278

Direitos humanos 1, 3, 5, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 28, 29, 34, 35, 36, 49, 60, 61, 68, 69, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 110,

114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 195, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 237, 292, 325

E

Educação 6, 7, 10, 11, 54, 74, 77, 78, 83, 85, 88, 146, 153, 170, 195, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 213, 221, 227, 229, 232, 233, 238, 240, 241, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 281, 325

Efetivação 41, 47, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 145, 164, 165, 185, 200, 207, 233, 274

Ensino 156, 166, 183, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 227, 228, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 260, 261, 264, 265, 266, 269, 270, 273, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 324, 325

Estatuto 28, 99, 100, 113, 125, 126, 129, 184, 186, 191, 192, 195, 196, 199, 200, 201, 204, 207, 208, 211, 219, 220, 221, 225, 227, 230, 231, 233, 234, 235, 239, 240, 241, 242, 248, 259

Exploração 158, 167, 168, 169, 172, 179, 180, 186, 191, 200, 209, 210, 213, 221, 241

F

Família 6, 54, 61, 163, 172, 180, 185, 186, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 217, 218, 221, 222, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 248, 277, 283

Feminino 136, 137, 138, 139, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 175, 186, 187, 188, 224

Feminismo 136, 137, 139, 141, 143, 146, 167, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 180

Formação 17, 62, 75, 90, 119, 126, 201, 213, 223, 224, 242, 245, 248, 250, 253, 254, 262, 267, 268, 269, 273, 274, 278, 279, 280, 281, 283, 292, 325

J

Jurisprudência 13, 15, 18, 20, 21, 23, 24, 30, 38, 44, 46, 68, 70, 185, 190, 228, 253, 258, 259, 280, 281

L

Legislação 7, 19, 29, 34, 35, 45, 46, 60, 62, 89, 114, 124, 130, 193, 198, 199, 210, 217, 220, 225, 226, 227, 232, 239, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 261, 278, 284, 307

Liberdade 8, 21, 26, 28, 29, 32, 50, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 76, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 102, 104, 126, 130, 148, 151, 152, 153, 158, 160, 167, 169, 170, 181, 200, 201, 213, 215, 216, 218, 221, 226, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 244, 245, 248, 253, 256, 264, 292, 293, 297

M

Medida socioeducativa 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 247

Mulher 137, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 156, 163, 164, 165, 167, 170, 172, 175, 177, 178, 181, 182, 186, 187, 224, 294, 298

P

Pessoa humana 4, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 57, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 85, 90, 104, 105, 110, 156, 157, 158, 159, 162, 165, 213, 218

Princípios 28, 32, 38, 43, 49, 55, 56, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 78, 85, 89, 96, 103, 104, 105, 110, 158, 165, 183, 184, 191, 195, 201, 225, 226, 227, 231, 233, 234, 237, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 273, 275, 305, 321

R

Refugiados 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135

Refúgio 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 129, 132

Responsabilidade 9, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 77, 89, 93, 106, 120, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 202, 203, 204, 211, 216, 218, 227, 233, 234, 235

Ressocialização 34, 51, 54, 66, 77, 229, 240, 244, 248

S

Sistema Interamericano 1, 4, 5, 6, 11, 12, 19

Sociedade 27, 34, 36, 51, 54, 59, 62, 64, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 90, 91, 93, 96, 97, 114, 116, 119, 120, 126, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 170, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 185, 186, 198, 200, 201, 203, 206, 208, 209, 210, 213, 214, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 233, 234, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 248, 250, 262, 264, 267, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 282, 292, 298, 304, 305, 306, 309, 310, 311, 314, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324

T

Tecnologia 73, 80, 81, 84, 90, 91, 161, 260, 261, 263, 264, 268, 272, 274, 301, 302, 303, 306, 307, 310, 315, 316, 320

V

Violência 8, 34, 73, 76, 102, 104, 112, 113, 120, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 175, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 200, 209, 210, 212, 213, 221, 224, 232, 241, 242, 244, 246, 292, 293, 294

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-676-8

